

PERSPECTIVAS SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO

Trabalho de Licenciatura (2005)

Ana Cláudia Gonçalves

Andreia Borges Pinto

Luís Gonzaga Oliveira

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Envio de correspondência para:

Luís Gonzaga Oliveira

Rua da Quintã, nº53, 3º dto.

3700 São João da Madeira

Portugal

E-mail: michkin@sapo.pt

Telefone: (+351) 938 097 303

RESUMO

Apesar do direito à educação ser incontestado internacionalmente, a sua definição e aplicação não é consensual. A partir de uma revisão sobre as perspectivas legal, ética e pedagógica do direito à educação foi construído e aplicado um questionário de auto-resposta a estudantes do 12º ano, estudantes universitários e professores (10 sujeitos por grupo). Pretendia-se comparar os dados bibliográficos recolhidos com as percepções dos diferentes grupos envolvidos sobre diferentes aspectos do direito à educação, a nível nacional e internacional. As respostas foram analisadas com recurso a análise estatística e análise de conteúdo. Os resultados possibilitam a descrição da percepção dos diferentes grupos envolvidos relativamente a vários itens relacionados com o direito à educação, permitem o estabelecimento de um paralelismo entre a realidade nacional e internacional, e facilitam a comparação dos dados obtidos com as disposições de diferentes organizações.

Palavras-chave:

Direito à educação, perspectiva legal, perspectiva ética, perspectiva pedagógica

INTRODUÇÃO

O direito à educação é um valor incontestado na maior parte da sociedade ocidental, se não mesmo em toda a sociedade, sendo defendido por (quase) todos os indivíduos. Ainda assim, a definição do conceito e a sua aplicação em termos práticos poderá não ser tão consensual quanto a defesa do próprio conceito.

Convirá conhecer diferentes perspectivas sobre o direito à educação abordando, quer pontos em comum, quer divergências. Essa diversidade de informação obtida, aliada ao uso de diferentes metodologias, poderá permitir a obtenção de um panorama mais amplo e, ao mesmo tempo, aceite pelas diferentes perspectivas analisadas.

Mais um esclarecimento deverá ser feito. O direito à educação será abordado *per se*, não enquanto meio de promoção da paz e de outros direitos humanos em geral.

O presente trabalho, através de uma pesquisa bibliográfica, pretende reunir uma visão sobre o direito à educação a diferentes níveis: legal, ético e pedagógico. Posteriormente, esta perspectiva será comparada com as percepções, obtidas através de um questionário de auto-resposta, de alguns dos grupos sociais mais directamente implicados no tema: estudantes do 12º ano, estudantes universitários e professores. Após apresentação e discussão dos resultados, o trabalho será concluído pela apresentação de sugestões de sensibilização quanto ao direito à educação, caso se verifique ser necessário.

O grupo de trabalho ambiciona um enriquecimento pessoal e profissional no domínio de uma questão que, aparentemente muito consensual, encerra divergências muito subtis mas com implicações muito profundas na sociedade.

O direito à educação numa perspectiva legal

A abordagem legal encara o direito à educação de uma perspectiva mais factual.

De acordo com Jover (2001), o direito à educação é conhecido como sendo de segunda geração, na medida em que não consta nas primeiras declarações do período moderno. A sua implantação, primeiro a nível nacional nos diferentes países e posteriormente à escala internacional, iniciou-se na segunda metade do século XIX e propagou-se até à segunda metade do século XX, altura em que foi acordada, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Nos textos desta índole, o direito à educação é visto como o direito a frequentar a escola, que deve ser obrigatório e grátis no seu nível elementar e fundamental (Jover, 2001). A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama, no primeiro ponto do artigo 26 que: “Toda a pessoa tem

direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. Os ensinos técnico e profissional devem ser generalizados; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito” (in Amnistia Internacional Website, Maio 2005). Contudo, este artigo não é suficiente para regular o direito à educação e colocam-se algumas questões. Senão vejamos um primeiro exemplo: utilizando a mesma fonte constatamos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no ponto 3 do artigo 26 refere que pertence aos pais “a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos”. Assim, a interacção entre o direito à educação e os direitos dos pais deve ser regida por uma terceira entidade: o Estado. Num outro exemplo, verifica-se que segundo o ponto 2 do artigo 29 da Convenção dos Direitos da Criança (in UNICEF website, Maio 2005), “nenhuma disposição deste artigo ou do artigo 28.º pode ser interpretada de forma a ofender a liberdade dos indivíduos ou das pessoas colectivas de criar e dirigir estabelecimentos de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no n.º 1 do presente artigo e que a educação ministrada nesses estabelecimentos seja conforme às regras mínimas prescritas pelo Estado”. Também o Estado deverá arbitrar esta questão. Dadas as múltiplas possibilidades de intervenção do Estado, sempre influenciado pelas circunstâncias político-económicas, facilmente se perceberá a complexidade do problema e a dificuldade em encontrar um consenso. Contudo, conforme relata o Relatório Mundial sobre a Educação (2000), a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi redigida numa circunstância histórica específica, tentando responder aos problemas da época. Assim, apesar de deixar algumas interrogações, como já foi explorado, muito contribuiu para o aumento das oportunidades educacionais.

No seu estudo de 2001, Gonzalo Jover, catalogou os obstáculos ao alcance de um direito à educação pleno, segundo a perspectiva de diferentes instituições. As dificuldades económicas incluem a pobreza, escassez de recursos e a sua planificação incorrecta, bem como a prioridade da macroeconomia sobre o indivíduo; a nível social, destacam-se factores como o sexismo, o racismo, o trabalho infantil, as diferenças de classes ou a pouca solidariedade; politicamente, as dificuldades advêm, entre outros itens apontados, de conflitos civis, governos autoritários, burocracia e receio de cidadãos livres e críticos; pedagogicamente, alguns dos embaraços apontados são a falta de estruturas, tecnologia e métodos adequados, além do próprio conceito de escola.

A nível nacional, a Constituição da República Portuguesa (in Parlamento website, Maio 2005) assegura, no artigo 43º, a liberdade de aprender e ensinar e o direito de criação de escolas particulares e cooperativas. No primeiro ponto do artigo 73º está expressa a ideia de que “todos têm direito à educação e à cultura”. Esta noção surge desenvolvida no ponto 1 do artigo 74º: “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. Ainda no mesmo artigo, mas agora no ponto 2, o Estado é responsabilizado, entre outras questões, pela garantia de um ensino básico universal, obrigatório e gratuito e pelo estabelecimento progressivo da gratuitidade de todos os graus de ensino. De acordo com o artigo 75º, no seu segundo ponto, o Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei. O direito de professores e alunos participarem “na gestão democrática das escolas, nos termos da lei”, aparece consagrado no

ponto 1 do artigo 77º. Na medida em que o objectivo deste estudo não passa pela análise exaustiva da Constituição da República Portuguesa a nível do direito à educação, ficaram aqui expressos apenas alguns tópicos.

Ainda a nível nacional, analisámos a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro) obtida por consulta do sítio na Internet do Ministério da Educação (Ministério da Educação website a, Maio 2005). Mais uma vez, na impossibilidade de analisar todo o documento no âmbito deste projecto, foram seleccionados apenas alguns tópicos. Assim, na alínea i) do artigo 3º, o Estado assegura “uma escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram na idade própria”. No artigo 4º, ponto 1, define-se que o sistema escolar é constituído pela educação pré-escolar, educação escolar e educação extra-escolar, sendo que o ponto 3 explica que a educação escolar envolve os “ensinos básico, secundário e superior, integra modalidades especiais e inclui actividades de ocupação de tempos livres”. No artigo 6º, ponto 1, refere-se que “o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e tem a duração de nove anos” e a “obrigatoriedade de frequência do ensino básico termina aos 15 anos de idade” (ponto 4); ainda o mesmo artigo, no seu ponto 5, esclarece que “a gratuidade no ensino básico abrange propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, podendo ainda os alunos dispor gratuitamente do uso de livros e material escolar, bem como de transporte, alimentação e alojamento, quando necessários”. No ponto 1 do artigo 37, o Estado reconhece como sua responsabilidade “criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino que cubra as necessidades de toda a população”. No que diz respeito ao financiamento da educação, o ponto 1 do artigo 42, cita a educação como uma das prioridades nacionais, na elaboração do Plano e do Orçamento do Estado. O artigo 45º aborda a Administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino; o ponto 4 revela que “A direcção de cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos dos ensinos básico e secundário é assegurada por órgãos próprios, para os quais são democraticamente eleitos os representantes de professores, alunos e pessoal não docente, e apoiada por órgãos consultivos e por serviços especializados, num e noutro caso segundo modalidades a regulamentar para cada nível de ensino”, enquanto o ponto 5 explica que “a participação dos alunos nos órgãos referidos no número anterior circunscreve-se ao ensino secundário”; no que diz respeito ao ensino superior, “a direcção de todos os estabelecimentos (...) orienta-se pelos princípios de democraticidade e representatividade e de participação comunitária” (ponto 6), “os estabelecimentos de ensino superior gozam de autonomia científica, pedagógica e administrativa” (ponto 7) e “as universidades gozam ainda de autonomia financeira, sem prejuízo da acção fiscalizadora do Estado” (ponto 8). O Estado reconhece, no ponto 1 do artigo 54º, “o valor do ensino particular e cooperativo, como uma expressão concreta da liberdade de aprender e ensinar e do direito da família a orientar a educação dos filhos” e, no ponto 2 do mesmo artigo faz com que o ensino particular e cooperativo se governe “por legislação e estatutos próprios, que devem subordinar-se ao disposto na presente lei”, pois o Estado fiscalizará e apoiará “pedagógica e tecnicamente o ensino particular e cooperativo” (artigo 58º, ponto 1).

A avaliação do direito à educação, pela perspectiva legal, pode ser feita de forma quantitativa e qualitativa. Se o primeiro processo pode ser relativamente simples, pelo recurso a diferentes

estatísticas, a avaliação qualitativa reveste-se de uma enorme complexidade. Como poderemos, por exemplo, avaliar o cumprimento do segundo ponto do Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “A educação deve visar a plena expansão da personalidade humana e o reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz?” (Relatório Mundial sobre a Educação, 2000).

Uma outra dificuldade não menos importante passa pela definição de educação. Deverá, por exemplo, o conceito de educação ser equivalente à noção de escolaridade? A educação diz respeito a todo o percurso desenvolvimental, ou apenas a um período limitado? (Relatório Mundial sobre a Educação, 2000).

A inexistência de unanimidade quanto a algumas problemáticas levanta problemas na definição exacta e inequívoca do direito à educação.

O direito à educação numa perspectiva ética

Enquanto que a abordagem legal centra-se naquilo que é feito, a perspectiva ética reflecte sobre o direito à educação enquanto direito humano, centrando-se naquilo que justifica a proclamação da educação como um direito disponível a todos.

No já acima citado estudo de Jover (2001), o autor obteve respostas quanto a esta perspectiva que podem ser incluídas em diferentes categorias: legal, natural, histórica, instrumental e crítica.

Deste modo, alguns inquiridos salientaram que, enquanto sustentado por consenso internacional, expresso em diversos tratados, o direito à educação deve garantir uma imparcialidade perante a multiplicidade de visões sobre o mundo; de um ponto de vista natural, alguns sujeitos avançaram a hipótese de que o direito à educação é uma qualidade fundamental, simultaneamente espiritual e racional, pela qual todos os seres humanos podem desenvolver as suas capacidades; uma posição histórica argumenta que o direito à educação é uma conquista social confirmada pelo decorrer da História; uma visão instrumental vê no direito à educação uma forma inigualável e indispensável de disseminar conhecimento com vista a um mundo mais equilibrado, justo e, como tal, melhor; por fim, numa abordagem mais crítica, é possível encarar o direito à educação como uma necessidade de controlo político e ideológico por parte de grupos dominantes (Jover, 2001).

A dimensão ética internacional do direito à educação poderá não ser surpreendente, caso se pense que se deve ao facto de se tratar de um direito internacional e ao facto de ser fundamental na principal Organização internacional no campo da educação, a UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization). Deve-se também à constante chamada de atenção da consciência

internacional para a importância primordial de se resolverem os grandes problemas da Humanidade (a educação para os direitos do homem e outros valores partilhados pela comunidade internacional).

Neste sentido, a dimensão ética internacional entrou em força na Agenda da Comunidade internacional, documentada em vários actos e factos, assim como na Agenda da Comissão dos direitos do Homem das Nações Unidas, da Sub-Comissão da luta contra a discriminação e a protecção das minorias e do comité dos direitos económicos, sociais e culturais.

Também em Portugal, apesar da Constituição de Abril de 1976 e da Lei de Bases do sistema Educativo de 1986 não referirem claramente os direitos do homem (nas disposições respeitantes à finalidade da educação), a dimensão ética não é ignorada, estando presente nos objectivos das duas inovações mais emblemáticas da Reforma Educativa: a Área-escola (entretanto reformulada e apresentada sob a forma de uma disciplina, a Área de Projecto) e a disciplina de Desenvolvimento pessoal e social.

Tem-se verificado uma mudança na aproximação ao direito à educação: da responsabilidade exclusiva do Estado no direito à educação, rumo a uma centralização na igualdade, não de tratamento e acessibilidade, mas sim em termos de resultados de aprendizagem (Jover, 2001). Na verdade, se os Estados não cumprem as suas obrigações, não significa que os educadores possam fazer o mesmo, pois estes são e, como tal, devem pensar e agir, como profissionais do direito à educação.

A perspectiva ética sobre o direito à educação levanta algumas questões e formula várias sugestões, entre as quais é possível citar alguns exemplos:

- Estarão os direitos humanos alicerçados na natureza humana e serão susceptíveis de uma justificação racional que os torna na base de uma moralidade comum?
- Importa perceber os direitos como ideais morais substantivos, fundados na história e nas aspirações dos sujeitos.
- O legal não é mais visto como algo imperfeito em relação a um padrão moral claro, mas como algo imperfeito em relação a algumas aspirações morais difusas que emergem de possíveis expectativas da experiência sócio-histórica.
- A concepção sócio-histórica sublinha o carácter dinâmico: o direito à educação não depende somente de condições materiais, mas deve também estar em consonância com os ideais sócio-éticos.
- Não importa só aumentar as oportunidades de igualdade de acesso a instituições formais de educação, mas também aumentar e diversificar os recursos educacionais.
- Reduzir diferenças geográficas e de género e aumentar a qualidade, dando mais peso ao significado e condições de aplicação do direito à educação.

E, do direito à educação do ponto de vista ético, decorrem princípios de direito pedagógico que serão abordados de seguida.

O direito à educação numa perspectiva pedagógica

Segundo esta perspectiva, na medida em que cada ser humano está integrado num contexto específico, o desenvolvimento individual não pode ser separado dos conteúdos educacionais, pois o direito à educação ultrapassa os limites da escola, alvejando a participação do indivíduo num “ambiente de interpretação”.

Segundo Jover (2001), a forma como o direito à educação é realmente exercido é fortemente influenciada pelo conflito entre pressões globalizantes e resistências que defendem a diversidade cultural e o direito à diferença. Contudo, será esta tensão que permitirá uma evolução, que se espera positiva, nos sistemas de educação. O mesmo autor (Jover, 2001), refere que esta dialéctica pode ser vista de uma perspectiva mais negativa: a globalização como uma força de homogeneização cultural ao serviço de determinados interesses.

Taylor (*cit. in* Jover, 2001) refere que o dinamismo dos direitos resulta do esforço de responder às suas limitações face às novas exigências, tentando complementar os direitos e liberdades de cada indivíduo com os direitos dos indivíduos. Desta forma, o direito à educação deverá referir-se a uma pessoa colocada num contexto específico, mas também a um sujeito a quem deve ser reconhecida a capacidade de se distanciar, de se sobrepor a uma estrutura cultural.

De uma forma geral, a perspectiva pedagógica está muito mais direccionada para a educação em prol dos direitos humanos e não para o direito à educação. Por exemplo, Jares (1998), refere que a educação tem um papel essencial na divulgação e consciencialização dos direitos humanos. Contudo, a educação não tem solução para todos os problemas e, como tal, não deve aceitar como suas dificuldades relativas a outros domínios. O mesmo autor afirma que o papel da educação assenta num projecto pedagógico integrado que, por um lado, incite ao desfrute da vida segundo os direitos humanos e, por outro lado, induza a expressão de opiniões. Assim, qualquer violação dos direitos humanos deverá ser sentida por todos e a todos cabe a responsabilidade de evitar essas mesmas violações. Segundo esta linha de pensamento, Jares (1998), defende que de um ponto de vista didáctico impera tomar consciência e denunciar as discrepâncias entre as medidas proclamadas, legisladas e a realidade que se pratica.

A UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) organiza vários encontros sobre esta temática. Na declaração final da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em 1990, a defesa do direito à educação era vista como o modo de atingir um mundo mais seguro, mais sadio, mais próspero e ambientalmente mais puro, que, ao mesmo tempo, favoreça o progresso social, económico e cultural, a tolerância e a cooperação internacional (*in* UNESCO website a, Maio 2005). A mesma organização lançou um programa, EFA (Education for All), que visa garantir

educação para todos até ao ano de 2015. Num recente comunicado (10 de Novembro de 2004), são referidos grandes progressos na tentativa de fazer chegar a educação a todos, embora também seja reconhecido que, ao presente ritmo, o objectivo final dificilmente será alcançado dentro da meta prevista. Assim, a tentativa de igualar o número de rapazes e raparigas no ensino primário e secundário em 2005 não foi alcançada e, caso não sejam adoptadas medidas arrojadas nesse sentido, os objectivos de proporcionar uma educação igualitária a ambos os géneros e de facultar educação primária universal, bem como outros objectivos do programa EFA, estão em risco. Os participantes neste programa delinearam algumas medidas que deverão ser adoptadas pelos governantes, especialmente nas áreas da educação de raparigas, dos professores e dos recursos: abolição de taxas na escola, redução dos custos da educação para crianças pobres (melhor desfavorecidas?) e o desenvolvimento do status, condições de trabalho, perspectiva de carreira e oportunidades de desenvolvimento profissional para os professores. (in UNESCO website b, Maio 2005)

PROCEDIMENTO

Foi construído um questionário a partir de uma pesquisa bibliográfica realizada previamente, onde se agruparam as três perspectivas sobre o direito à educação: legal, ética e pedagógica. Este questionário pretendia observar as opiniões e atitudes de estudantes a frequentar o 12º ano, de estudantes universitários e de professores, relativamente ao direito à educação.

O questionário inicia-se com a caracterização do sujeito segundo as dimensões idade, sexo e profissão. Contém 14 questões, sendo que 5 são abertas e pretende-se que justifiquem opções anteriores e 9 são questões fechadas (cf. Anexo A). Três das questões fechadas incluem as hipóteses de resposta, enquanto as restantes deixam a resposta ao critério dos sujeitos, o que originou respostas baseadas em diferentes critérios (e.g., “secundário” ou “12º ano”). Em futuras investigações com base neste questionário, também estas questões deverão incluir categorias de resposta pré-definidas.

Deste modo, o inquérito contempla questões onde os indivíduos eram inquiridos acerca de qual é, actualmente, o nível de educação de base a nível mundial, qual é a escolaridade obrigatória e o limite no que respeita à gratuidade do ensino, em Portugal (nível legal), assim como questões que contemplaram qual deveria ser, na opinião de quem respondeu, o nível de instrução básico e universal, a escolaridade obrigatória e o limite quanto à gratuidade do ensino (nível ético), entre outras questões. As restantes questões abordam a percepção dos sujeitos quanto ao que é a educação e porquê e, se a nível mundial e nacional, este direito é garantido e porquê (cf. Anexo A).

Este questionário foi utilizado num pré-teste, que permitiu alertar os administradores para o necessário acompanhamento a ser dado aos participantes e permitiu uniformizar os procedimentos dos diferentes administradores envolvidos.

Durante o preenchimento dos questionários, que foi realizado individualmente, os administradores acompanharam os sujeitos, esclarecendo as suas dúvidas sempre que necessário e

anotando-as, para posterior reformulação. Verificou-se que a questão 4 – “Qual é o nível de educação de base a nível mundial?” – suscitou algumas incertezas, parecendo conter alguma ambiguidade: foi questionado por muitos indivíduos o que era entendido por nível de educação de base.

Os 30 participantes demoraram entre 12 a 20 minutos a responder ao questionário, sendo a média de cerca de 15 minutos. No final da administração, agradeceu-se aos sujeitos a sua colaboração neste estudo.

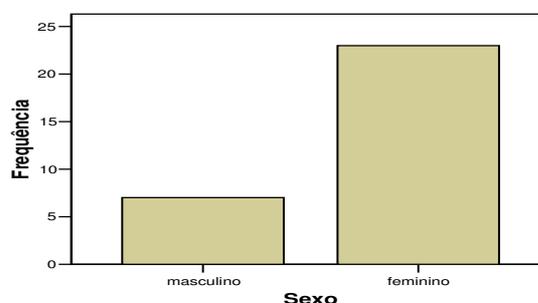
Posteriormente, os dados obtidos foram examinados com recurso a análise estatística nas questões fechadas e a análise de conteúdo nas questões abertas.

Caracterização da amostra

Quanto ao sexo:

Neste inquérito sobre o direito à educação, foi utilizada uma amostra de 30 indivíduos: 23,3% do sexo masculino (7 indivíduos) e 76,7% do sexo feminino (23 indivíduos), conforme se pode verificar no Gráfico 1.

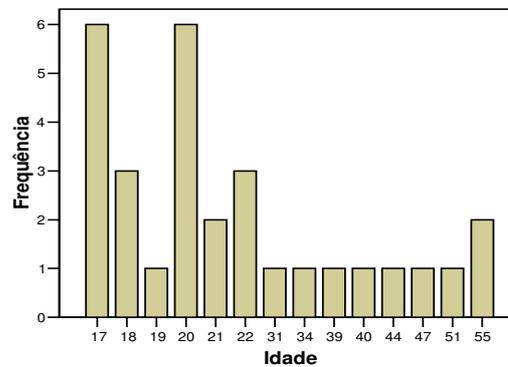
Gráfico 1 – Caracterização da amostra quanto ao sexo.



Quanto à idade:

Os sujeitos apresentam idades compreendidas entre os 17 e os 55 anos, sendo que 20% tem 17 anos (o que corresponde a 6 indivíduos), 10% tem 18 anos (3 indivíduos), 3,3% tem 19 anos (1 indivíduo), 20% tem 20 anos (6 indivíduos), 6,7% tem 21 anos (2 indivíduos), 10% tem 22 anos (3 indivíduos), 6,7% tem 55 anos (2 indivíduos) e, por fim, as idades 31, 34, 39, 40, 44, 47 e 51 anos têm apenas um indivíduo cada uma, o que se traduz numa percentagem de 3,3% (cf. Gráfico 2). De uma forma geral, a idade dos elementos da amostra tem uma média de 26,63 e um desvio padrão igual a 12,53.

Gráfico 2 – Caracterização da amostra quanto ao sexo.



Quanto à profissão:

Relativamente à variável profissão, 33,3% dos sujeitos da amostra são estudantes do 12º ano (correspondente a 10 indivíduos), sendo igualmente esta percentagem a que corresponde aos estudantes universitários e aos professores.

De relevância, para este estudo, é o cruzamento das três variáveis acima descritas. Deste modo, ao cruzar a variável sexo e a variável profissão, verifica-se que, relativamente aos estudantes do 12º ano: 6 têm 17 anos, 3 têm 18 e 1 tem 20 anos. Quanto aos estudantes universitários: 1 tem 19 anos, 5 têm 20, 2 têm 21 e 2 estudantes têm 22 anos. Dois professores têm 55 anos e para as restantes idades existe apenas 1 professor (cf. Tabela 1).

Tabela 1 – Frequência de sujeitos por idades relativamente à profissão.

	Profissão			
	Estudantes 12º ano	Estudantes universitários	Professores	
Idade	17	6	0	0
	18	3	0	0
	19	0	1	0
	20	1	5	0
	21	0	2	0
	22	0	2	1
	31	0	0	1
	34	0	0	1
	39	0	0	1
	40	0	0	1
	44	0	0	1
	47	0	0	1
	51	0	0	1
	55	0	0	2

O cruzamento das variáveis sexo e profissão, permite observar que 3 estudantes do 12º ano são do sexo masculino e 7 do sexo feminino; 2 estudantes universitários são do sexo masculino e 8 do sexo feminino; e, finalmente, 2 professores são do sexo masculino e 8 do sexo feminino (cf. Tabela 2).

Tabela 2 – Frequência de sujeitos por género relativamente à profissão.

		Profissão		
		Estudantes 12º ano	Estudantes universitários	Professores
Sexo	Masculino	3	2	2
	Feminino	7	8	8

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos resultados será desenvolvida em duas vertentes: quantitativa e qualitativa. Na primeira perspectiva, serão analisados estatisticamente os dados referentes a todos os grupos em estudo (estudantes do 12º ano, estudantes universitários e professores), enquanto que na abordagem qualitativa não serão discriminados os diferentes grupos, examinando-se apenas as categorias em que se inserem as suas respostas. Esta opção deve-se ao reduzido tamanho da amostra.

A análise das respostas à primeira questão do questionário (cf. Apêndice A) permite verificar que estudantes do 12º ano e estudantes universitários consideram maioritariamente (70% em cada um dos casos) a educação como um direito e um dever. Por seu lado, os professores, optam preferencialmente por considerar que a educação é um direito (60%), embora também existam muitos professores (40%) que consideram a educação simultaneamente um direito e um dever (cf. Tabela 3).

Tabela 3 – A educação é um...

	A educação é um...			Total
	Direito	Dever	Ambos	
Estudante 12º ano	2 (20%)	1 (10%)	7 (70%)	10
Estudante universitário	3 (30%)	0	7 (70%)	10
Professor	6 (60%)	0	4 (40%)	10
Total	11 (37%)	1 (3%)	18 (60%)	30

Através da análise de conteúdo verifica-se que o único sujeito que considerou a educação apenas como um dever evocou, para a sua escolha, razões relacionadas com a evolução pessoal e a integração social. Os indivíduos que encaram a educação como um direito (37%) justificam a sua escolha pelo recurso a argumentos relativos ao desenvolvimento da comunidade, à integração social e à igualdade. Os sujeitos inquiridos que consideraram a educação como um direito e um dever (60%) fundamentam

a sua escolha principalmente com motivos de igualdade: “(31)...todo e qualquer cidadão...” ou “(16)...todos os cidadãos têm direito”. Estes sujeitos recorrem ainda a questões ligadas ao desenvolvimento pessoal como, por exemplo, “(23)...ajuda ao desenvolvimento da nossa personalidade...” e ao desenvolvimento da sociedade: “(10)...vai contribuir para melhorar a nossa sociedade...” (cf. Apêndice B).

A Tabela 4 desenha o perfil das opiniões que os diferentes grupos em estudo têm acerca da questão “A nível mundial o direito à educação é garantido?”. Os resultados indicam que uma grande parte dos sujeitos inquiridos (80%), em todos os grupos, considera que o direito à educação não é garantido, a nível internacional. O número de sujeitos que têm esta percepção é maior no grupo dos professores (100%) e menor no grupo dos alunos do 12º ano (60%).

A crescente percepção de que o direito à educação não é garantido poder-se-á ficar a dever ao facto de os professores terem um nível de escolaridade superior aos restantes grupos inquiridos e, conseqüentemente, maior experiência de vida, o que poderá implicar mais conhecimentos, assim como mais experiências directas sobre o assunto.

Tabela 4 – A nível mundial o direito à educação é garantido?

	A nível mundial o direito à educação é garantido?			Total
	Sim	Não	Não sei / não respondo	
Estudante 12º ano	3 (30%)	6 (60%)	1 (10%)	10
Estudante universitário	2 (20%)	8 (80%)	0	10
Professor	0	10 (100%)	0	10
Total	5 (17%)	24 (80%)	1 (3%)	30

Apenas 17% dos sujeitos pensam que o direito à educação é globalmente garantido. Pela análise de conteúdo constata-se que estes sujeitos sustentam a sua opinião afirmando que há procura de desenvolvimento técnico e económico, e que existem políticas comunitárias e internacionais que garantem o direito à educação. Aqueles indivíduos que defendem que o direito à educação não está garantido a nível mundial apoiam a sua opinião principalmente na existência de dificuldades económicas e culturais, fazendo sobressair questões como a pobreza e o subdesenvolvimento (e.g. “(40)...há países que não têm condições...”), e na desvalorização da educação (“(34)...educação não é entendida como um bem essencial e necessário à formação pessoal”). Apontam, contudo, outras razões como, por exemplo, a discriminação (cf. Apêndice C).

Relativamente à realidade nacional, os resultados obtidos revelam uma grande diversidade nas percepções dos sujeitos, na medida em que, em todos os níveis considerados, não existe qualquer opinião predominante relativamente à ideia de que o direito à educação, em Portugal, é garantido (cf. Tabela 5).

Tabela 5 – Em Portugal o direito à educação é garantido?

	Em Portugal o direito à educação é garantido?			Total
	Sim	Não	Não sei / não respondo	
Estudante 12º ano	3 (30%)	5 (50%)	2 (20%)	10
Estudante universitário	5 (50%)	5 (50%)	0	10
Professor	5 (50%)	5 (50%)	0	10
Total	13 (43%)	15 (50%)	7 (2%)	30

A análise de conteúdo revelou que os sujeitos inquiridos que consideram que a educação, a nível nacional, é garantida justificam a sua opção pelo recurso a inúmeros factores relacionados com aspectos legislativos e com políticas educativas. As justificações que reúnem um maior número de adeptos são um acesso garantido à educação (e.g. “(33)...todas as pessoas (...) têm acesso à educação”), a existência de uma escolaridade obrigatória (e.g. “(19)...existe escolaridade obrigatória.”) e a noção de que o direito à educação está garantido a uma maioria (e.g. “(20)...possibilitam à maioria das crianças de irem à escola”). Os factores evocados pelos sujeitos como justificação para a ideia de que o direito à educação não é assegurado em Portugal são, fundamentalmente: a existência de dificuldades económicas (e.g. “(21)...falta de possibilidades económicas.”), desigualdades no acesso à educação (e.g. “(32)...nem todos têm acesso...”), desfasamento entre conteúdos, metodologias e necessidades (e.g. “(32)...não corresponde às verdadeiras necessidades”), e as elevadas taxas de abandono escolar como, por exemplo, em “(21)...frequentes os casos de abandono escolar” (cf. Apêndice D).

A nível mundial e a nível nacional encontram-se algumas semelhanças nas justificações apontadas para o facto de o direito à educação ser garantido. Assim, em ambos os casos, predominam os esclarecimentos com recurso à existência de legislação e políticas educativas (nacionais e internacionais) que asseveram este direito. Do mesmo modo, também existe um paralelismo a nível nacional e internacional nas explicações fornecidas por aqueles indivíduos que consideram que o direito à educação não é garantido, sobressaindo razões relacionadas com dificuldades económicas e culturais.

Já em relação à questão que abordava a percepção dos sujeitos sobre um nível de educação básico que fosse considerado como tal, a uma escala global, revelou resultados muito diversificados (cf. Tabela 6). Existe uma grande heterogeneidade de respostas mesmo em cada um dos grupos questionados, indicando que esta não é uma questão consensual. Contudo, os resultados referentes a esta questão deverão ser encarados com reservas, na medida em que, tal como já foi mencionado, os inquiridos revelaram muitas dificuldades na interpretação da questão. Dever-se-á destacar, principalmente no grupo dos estudantes do 12º ano e no grupo dos professores a elevada percentagem de respostas “não sei/não respondo” (50% e 80%, respectivamente).

Tabela 6 – Qual é o nível de educação básico a nível mundial?

	Qual é o nível de educação básico a nível mundial?					Total
	4º ano	6º ano	9º ano	12º ano	Não sei / não respondo	
Estudante 12º ano	0	0	2 (20%)	3 (30%)	5 (50%)	10
Estudante universitário	4 (40%)	3 (30%)	1 (10%)	1 (10%)	1 (10%)	10
Professor	1 (10%)	0	1 (10%)	0	8 (80%)	10
Total	5 (17%)	3 (10%)	4 (13%)	4 (13%)	14 (47%)	30

A determinação de um nível de instrução que deveria ser considerado básico e necessário foi mais consensual, conforme se pode verificar pela análise da Tabela 7. A maioria dos elementos de todos os grupos em estudo considerou que o 12º ano seria o estrato de educação básico e universal ideal, segundo percentagens bastante expressivas (50% nos alunos do 12º ano, 70% nos alunos universitários e nos professores).

Convirá referir que vários partidos concorrentes às últimas eleições legislativas de Fevereiro de 2005 incluíam nos seus programas medidas que visavam a extensão da escolaridade obrigatória até ao 12º ano.

Tabela 7 – Qual deveria ser o nível de educação básico e universal?

	Qual deveria ser o nível de educação básico e universal?					Total
	9º ano	10º ano	12º ano	universitário	Não sei / não respondo	
Estudante 12º ano	1 (10%)	0	5 (50%)	1 (10%)	3 (30%)	10
Estudante universitário	3 (30%)	0	7 (70%)	0	0	10
Professor	0	1 (10%)	7 (70%)	0	2 (20%)	10
Total	4 (13%)	1 (3%)	19 (64%)	1 (3%)	5 (17%)	30

Perante a questão “Até que altura a escolaridade é obrigatória, em Portugal?”, os sujeitos participantes, em todas as condições, demonstraram conhecer que, em Portugal, a escolaridade obrigatória termina no 9º ano. Esta unanimidade poderá ser explicada pelo facto de todos os indivíduos estarem directamente ligados a este tema.

Quando foi perguntado aos alunos do 12º ano qual deveria ser a escolaridade obrigatória, as suas opções variam preferencialmente entre o 9º ano (50%) e o 12º ano (40%). Perante o mesmo problema, os estudantes universitários consideram, maioritariamente (80%), que o 12º ano é a opção mais aceitável. Por fim, também 60% dos professores elegem o 12º ano como o nível de escolaridade obrigatório desejável (cf. Tabela 8).

Tabela 8 – Qual deveria ser a escolaridade obrigatória?

	Qual deveria ser a escolaridade obrigatória?			Total
	9º ano	12º ano	Não sei / não respondo	
Estudante 12º ano	5 (50%)	4 (40%)	1 (10%)	10

Estudante universitário	2 (20%)	8 (80%)	0	10
Professor	2 (20%)	6 (60%)	2 (20%)	10
Total	9 (30%)	18 (60%)	3 (10%)	30

Se se recordar que a maioria dos sujeitos (64%) considerou que o nível de escolaridade básico deveria incluir o 12º ano, verifica-se que há concordância entre o nível básico e o nível obrigatório proposto, pois também uma maioria (60%) refere que a escolaridade deveria ser obrigatória até ao 12º ano.

Também pela análise de conteúdo foi possível determinar que os nove sujeitos que consideram que a escolaridade obrigatória deveria terminar ao 9º ano defendem a sua posição avançando que este já seria um nível básico, que há uma grande falta de interesse em muitos alunos e que outros jovens revelam falta de aptidão. Os indivíduos que defendem que a escolaridade obrigatória deveria ser alargada até ao 12º ano sustentam a sua opinião argumentando que apenas este grau de escolaridade poderá conferir um nível básico (e.g. “(25)...garante os ensinamentos básicos e necessários...”) que confira melhores conhecimentos e desenvolvimento psicológico e intelectual (e.g. “(17)...aquisição de conhecimentos suficientes...”) e potencie novas oportunidades (e.g. “(33)...alvo de grande procura por parte do mercado de trabalho”). Convirá ainda referir o elevado número de sujeitos (5) que, apesar de sustentarem o 12º ano como escolaridade obrigatória, advogam uma nova estrutura curricular, conforme o exemplo “(31)...não nos padrões do secundário actuais” (cf. Apêndice E).

Conforme é possível verificar na Tabela 9, 70% dos alunos do 12º ano pensam que o ensino, em Portugal, é gratuito até ao 9º ano, enquanto os restantes 30% consideram que o ensino nunca é gratuito. Por outro lado, o grupo dos estudantes universitários encontra-se muito dividido quanto a esta questão, oscilando as suas opiniões entre o 9º ano (50%) e o 12º ano (50%). Tal como o grupo anterior, também o grupo dos professores apresenta opiniões muito divididas: 40% dos inquiridos pensam que o ensino em Portugal é obrigatório até ao 9º ano, enquanto 50% dos indivíduos estende esta obrigatoriedade até ao 12º ano.

Tabela 9 – Em Portugal, até quando o ensino é gratuito?

	Em Portugal, até quando o ensino é gratuito?				Total
	9º ano	12º ano	Nunca	Não sei / não respondo	
Estudante 12º ano	7 (70%)	0	3 (30%)	0	10
Estudante universitário	5 (50%)	5 (50%)	0	0	10
Professor	4 (40%)	5 (50%)	0	1 (10%)	10
Total	16 (54%)	10 (33%)	3 (10%)	1 (3%)	30

De acordo com a legislação actualmente em vigor (e já enunciada na introdução deste trabalho), a escolaridade obrigatória e gratuita estende-se até ao 9º ano. No entanto, alguma confusão em torno desta questão poderá ser compreensível devido à diversidade de interpretações quanto ao que o termo “gratuidade do ensino” engloba.

O limite à gratuitidade do ensino, para a maioria dos alunos do 12º ano inquiridos (70%) e para a maioria dos professores questionados (70%), deverá ser o 12º ano. Os alunos universitários encontram-se divididos entre o 12º ano (50%) e a licenciatura (40%), conforme se pode constatar na Tabela 10. Deve-se realçar o facto de a maior percentagem de sujeitos que defende que o ensino superior deveria ser gratuito está inserida no grupo dos estudantes universitários e, de igual forma, a maior percentagem de sujeitos que advoga que o 12º ano deveria ser gratuito está inserida no grupo dos estudantes do 12º ano.

Tabela 10 – Qual deveria ser o limite à gratuitidade do ensino?

	Qual deveria ser o limite à gratuitidade do ensino?						Total
	6º ano	9º ano	12º ano	licenciatura	sempre	Não sei / não respondo	
Estudante 12º ano	1 (10%)	0	7 (70%)	0	1 (10%)	1 (10%)	10
Estudante universitário	0	0	5 (50%)	4 (40%)	1 (10%)	0	10
Professor	0	2 (20%)	7 (70%)	1 (10%)	0	0	10
Total	1 (3%)	2 (7%)	19 (63%)	5 (17%)	2 (7%)	1 (3%)	30

Pela análise de conteúdo, é possível aferir que os indivíduos que pensam que o 12º ano deveria ser gratuito alegam que esta etapa deveria ser considerada como escolaridade obrigatória e, como tal, gratuita (e.g. “(18)...acredito na obrigatoriedade do ensino até essa etapa, o que pressupõe uma gratuitidade”). Defendem ainda que a escolaridade é um direito e, assim, deve ser grátis (e.g. “(3)...todos têm direito à educação, gratuito”). É também frequente a evocação de questões económicas (e.g. “(3)...muitos jovens não podem estudar por não terem possibilidades...”). Os sujeitos que consideram que o grau de licenciatura deveria ser gratuito argumentam que se trata de um direito e que se deve garantir o acesso. São ainda referidas, por estes sujeitos questões económicas e aumento da qualificação dos indivíduos (cf. Apêndice F).

De acordo com os dados disponibilizados pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico), no que se refere à escala de leitura do Programa PISA (Programme for International Student Assessment), Portugal é caracterizado por uma média de 478 e desvio padrão de 3,7, enquanto que a média dos países da OCDE é de 494, com um desvio padrão de 0,6. No que concerne à escala de ciência do Programa PISA, Portugal apresenta uma média de 468 (DP=3,5) em contraste com a média (500) e o desvio padrão (0,6) da OCDE. As diferenças acima enunciadas são estatisticamente significativas (in OCDE website, Abril 2005).

Segundo os dados da OCDE relativos a 2002 (in OCDE website, Abril 2005), 15% da população com idade situada entre os 24 e os 35 anos, tem acesso a conhecimentos de nível terciário. Este valor é o sétimo mais baixo da OCDE.

Ainda de acordo com o website da OCDE (Abril, 2005), em Portugal, no ano de 2001, nos níveis de educação primário, secundário e pós-secundário não terciário foram gastos, por estudante, 5065

dólares norte americanos. No mesmo período, mas no nível de educação terciário, foram gastos 5199 dólares norte americanos, por estudante. Também neste parâmetro, Portugal ocupa o sétimo lugar mais baixo nos países da OCDE.

Durante o ano de 2001, Portugal gastou cerca de 5,8% do seu PIB em educação pública, 0,1% em educação privada, num total de 5,9% do PIB gasto em educação. Por comparação, os países da OCDE, em média, despendem cerca de 5,0% do seu PIB em educação pública, 0,7% em educação privada, gastando no total 5,6% do seu PIB em educação (in OCDE website, Maio 2005).

De acordo com o Ministério da Educação (in Ministério da Educação website b, Maio 2005), no ano lectivo 2004/2005, 64% dos alunos portugueses frequentam o ensino básico, sendo que 33,6% desses alunos frequentam o 3º ciclo. Dos alunos que frequentam o 3º ciclo, a maior percentagem (88,4%) usufruem do ensino público, enquanto os restantes alunos (11,6%) utilizam estabelecimentos de ensino privados. O ensino secundário é frequentado por 20,8% dos estudantes portugueses – 82% no ensino público e 18% no ensino privado.

Ainda segundo o Ministério da Educação (in Ministério da Educação website b, Maio 2005), a relação aluno/professor, no ensino básico é igual a 8,9. Esta razão é mais baixa (7,6) quando o 3º ciclo é considerado isoladamente. Já no ensino secundário, a razão aluno/professor é igual a 8,1.

No que diz respeito à relação aluno/turma, o Ministério da Educação (in Ministério da Educação website b, Maio 2005), revela os seguintes dados referentes ao corrente ano lectivo: ensino básico – 19,5; 3º ciclo – 22,2; ensino secundário – 22,8.

CONCLUSÃO

As perspectivas legais, éticas e pedagógicas estão intimamente relacionadas. Os direitos não devem ser encarados como realidades fixas e imutáveis, antes como dimensões em constante evolução, construídas sobre as etapas já consolidadas.

As perspectivas legais – o que é feito – e as perspectivas éticas – o que deve ser feito – preocupam-se mais com o direito à educação, enquanto que, a perspectiva pedagógica está mais centrada sobre a educação para os direitos.

O direito à educação, além de ser um direito em si, é um direito que possibilita a realização de outros direitos.

A enorme complexidade que reveste esta temática poder-se-á dever à variedade de actores presentes no contexto educativo e ao facto de englobar noções que podem suscitar diferentes interpretações (e.g., gratuidade).

Quanto à revisão bibliográfica, destacam-se dificuldades relacionadas com a dispersão da informação, bem como o facto desta ser limitada e incidir, principalmente, sobre a educação para os direitos e não sobre o direito à educação.

A reduzida dimensão da amostra – 30 sujeitos – representa uma limitação nas conclusões que se podem retirar a partir dos resultados. Em futuros trabalhos a realizar nesta área, este aspecto deve ser tido em conta, aumentando o número de sujeitos na amostra. Desta forma, seria também possível proceder a uma análise de conteúdo que discriminasse os diferentes grupos em estudo e não somente as categorias definidas.

Ainda assim, é possível constatar que a maioria dos sujeitos inquiridos (80%) considera que o direito à educação não é garantido. Esta ideia vai de encontro ao recente comunicado emitido pela organização do programa EFA. De igual forma, as razões evocadas pelos indivíduos entrevistados e pelo programa em questão, com vista à justificação desta percepção, são bastantes similares.

Apesar da percepção da realidade nacional ser bastante heterogénea, as causas apontadas para o facto de o direito à educação ser, ou não garantido, são semelhantes àquelas que os sujeitos apontam quando se referem à realidade internacional. Embora seja recorrente o recurso a questões económicas como explicação para a inexistência de garantias no domínio do direito à educação verifica-se, através dos dados disponibilizados pela OCDE, que a percentagem do PIB que Portugal gasta em educação é superior à média da OCDE. Contudo, como já foi anteriormente referido, os resultados dos alunos portugueses, nomeadamente no programa PISA, estão significativamente abaixo da média da OCDE. Isto poderá indiciar que Portugal necessita de reformular as suas políticas (de funcionamento) no campo da educação.

É saliente a existência de concordância entre as dimensões obrigatoriedade e gratuidade no ensino. Desta forma, uma maioria de sujeitos advoga que a escolaridade obrigatória deve incluir o 12º ano, ao mesmo tempo que a gratuidade do ensino até ao 12º ano é defendida por uma maioria de indivíduos.

As informações referentes ao corrente ano lectivo, 2004/2005, fornecidas pelo Ministério da Educação, revelam que uma grande percentagem de alunos portugueses se encontra a frequentar o 9º ano de escolaridade. Se, tal como os sujeitos inquiridos, também o poder político advoga o prolongamento da escolaridade obrigatória até ao 12º de escolaridade, convirá compreender que esta mudança poderá provocar mudanças na distribuição quantitativa dos alunos ao longo dos diferentes graus de escolaridade. Estas alterações poderão, por exemplo, implicar modificações ao nível do rácio aluno/professor e aluno/turma. A esta noção acrescenta-se o facto de que ao nível do terceiro ciclo, escolaridade obrigatória e gratuita, a rácio aluno/professor, comparativamente ao ensino básico e ao ensino secundário, é menor. Este facto poderá indiciar mais uma vez que, caso ocorram mudanças quanto à escolaridade obrigatória, será necessário reajustar a distribuição de pessoal docente.

Seria possível referir muitos outros aspectos relacionados com esta temática, contudo face à escassez de abordagens presentes na literatura, o grupo optou por orientar o trabalho numa direcção mais geral, na esperança que este possa constituir uma base segura para novos desenvolvimentos.

REFERÊNCIAS

Amnistia Internacional. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Retirado em 19 de Maio de 2005 do sítio da Amnistia Internacional: www.amnistia-internacional.pt/sobre_ai/dudh/dudh3.php

Jares, Xesús R. (1998). *Educación e dereitos humanos: estratexias didácticas e organizativas*. Edicións Xerais de Galicia. Vigo.

Jover, Gonzalo (2001). What does the right to education mean? A look at an international debate from legal, ethical, and pedagogical points of view. *Studies in Philosophy and Education*, 20, 213-223.

Ministério da Educação (2001). *Direitos humanos: guia anotado de recursos*. Ministério da Educação. Lisboa.

Ministério da Educação (a). *Lei de Bases do Sistema Educativo*. Retirado em 19 de Maio de 2005 do sítio do Ministério da Educação: www.min-edu.pt/Scripts/ASP/news_det.asp?newsID=102&categoriaID=leg

Ministério da Educação (b). *Estatísticas Anuais*. Retirado em 19 de Maio de 2005 do sítio do Ministério da Educação: http://www.giase.min-edu.pt/stats01.asp?auxID=stats&treeID=00/02/00/00/00&newsID=882#_statsContent

OCDE. *Country statistical profile 2005*. Retirado em 19 de Maio de 2005 do sítio da OCDE: <http://stats.oecd.org/wbos/viewhtml.aspx?QueryName=23&QueryType=View&Lang=en>

Parlamento. *Constituição da República Portuguesa, VI Revisão Constitucional (2004)*. Retirado em 19 de Maio de 2005 do sítio da Assembleia da República: www.parlamento.pt/const_leg/crp_port/

Rayo, José T. (2004). *Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global*. Artmed Editora. Porto Alegre.

Relatório Mundial sobre a Educação (2000). *O direito à educação: uma educação para todos durante toda a vida*. Edições Asa. 1ª edição.

Sani, Ana I. (2000). *Implicações e críticas para o estudo da criança e visão da infância desde uma perspectiva jurídica*. Centro de Documentação e Informação sobre a criança: Instituto da Criança da Universidade do Minho. Braga.

Schérer, Georges L.-R. (1982). *O corpo interdito: ensaios sobre educação negativa*. Editora Portuguesa de Livros Técnico e Científicos. Lisboa.

UNESCO (a). *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*. Retirado em 19 de Maio de 2005 do Sítio da UNESCO: http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/decjomtien.

UNESCO (b). *Change must be accelerated to achieve Education for All goals*. Retirado em 19 de Maio de 2005 do Sítio da UNESCO: http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=23521&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

UNICEF. *A convenção sobre os direitos da criança*. Retirado em 19 de Maio de 2005 do sítio da UNICEF: www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf

Universidade do Minho (1990). *Os direitos da criança*. Fundação Eng. António de Almeida. Porto.

Vala, J. (1986). Análise de conteúdo. In A. S. Silva & J. M. Pinto. *Metodologia das ciências sociais* (pp. 101-128). Porto: Edições Afrontamento.

APÊNDICES

Apêndice A

Questionário

Artigo I. Faculdade de Psicologia e Ciências da EducaçãoSecção 1.01 Universidade do PortoSecção 1.02 Psicologia 3ºano - Psicologia da Educação I

O presente inquérito tem como objectivo conhecer as opiniões e atitudes face ao direito à educação. Estes dados destinam-se apenas a tratamento estatístico e são, por isso, anónimos e confidenciais. Não se preocupe com o nível de correcção das suas respostas, pois o que interessa é que seja o mais espontâneo possível.

Por favor responda a todas as questões atentamente. É importante que não deixe nenhuma em branco.

Obrigado pela sua colaboração.

Idade: _____

Sexo: _____

Profissão: _____

1) Para mim educação é: um direito

um dever

ambos

nem um nem outro

não sei / não respondo (NS/NR)

1.1) Porquê?

2) Na sua opinião, a nível mundial, o direito à educação é garantido? Sim

Não

NS/NR

2.1) Porquê?

3) Na sua opinião, a nível nacional, o direito à educação é garantido? Sim

Não

NS/NR

3.1) Porquê?

4) Qual é o nível de educação de base a nível mundial? _____

5) Qual deveria ser o nível de instrução básico e universal? _____

6) Até que altura a escolaridade é obrigatória, em Portugal? _____

7) Qual acha que deveria ser o período de escolaridade obrigatória? _____

7.1) Porquê?

8) Em Portugal, até que altura o ensino é gratuito? _____

9) Qual pensa que deveria ser o limite no que respeita à gratuitidade do ensino? _____

9.1) Porquê?

Apêndice B - Análise de conteúdo das respostas à questão “A educação é um... Porquê?”

Tema	Categoria	Sub-categoria	Q	Indicadores	t
A educação é um...	Dever	Integração social	9	“...quem não tiver estudos nem educação não consegue ser ninguém nesta sociedade.”	1
		Desenvolvimento pessoal	9	“...faz parte da vida...”	1
	Direito	Integração social	8	“(...) sem ela pouco conseguiríamos fazer em sociedade...”	3
			17	“... promove a sua integração social”	
			39	“... aprender a ter regras, a socializar-se...”	
		Bem de base	7	“a educação é um bem de base”	2
			36	“as sociedades têm de formar (...) desde o berço...”	
		Igualdade	38	“todas as pessoas devem ter acesso à educação”	3
			24	“todos temos direito”	
			37	“todos têm direito”	
		Desenvolvimento da comunidade	33	“...favorece sociedades mais justas, equilibradas e exigentes.”	3
			17	“...salvaguardado em virtude (...) e desenvolvimento das sociedades.”	
	39		“...ser um indivíduo responsável e social.”		
	Desenvolvimento pessoal	17	“...promove o desenvolvimento dos indivíduos.”	1	
	Autonomização	17	“...ferramenta básica para a autonomização das pessoas”	1	
	Cidadania	32	“...única forma de se ter acesso à plena cidadania.”	1	
	Direito e dever	Igualdade	6	“...merecido por qualquer estatuto social e deveria ser acessível a todos.”	13
			25	“...todos têm direito”	
			10	“...todos têm direito”	
			40	“...todos têm o direito (...) e o dever”	
			3	“...todos temos direito e dever”	
			2	“...todos devem possuir o mínimo de educação”	
			4	“...todos os indivíduos devem ter acesso à educação”	
			31	“...todo e qualquer cidadão”	
			16	“...todos os cidadãos têm direito”	
			21	“...todos temos o direito”	
			34	“...todos devem ter direito à educação”	
			23	“...todos temos direito”	
			19	“...todos os homens devem ser criados igual”	
		Desenvolvimento pessoal	6	“...permite o aprofundamento dos nossos conhecimentos...”	6
			22	“...contribui para um desenvolvimento pessoal”	
			1	“...meio que podemos evoluir”	
16			“...igual preparação, instrução...”		
34			“...de se construir livremente”		
Integração social		23	“...ajuda ao desenvolvimento da nossa personalidade”	2	
		25	“...para que assim as pessoas se entendam”		
Desenvolvimento da sociedade		5	“...para podermos viver bem em sociedade”	6	
		22	“...responsabilizar e implicar individualmente no desenvolvimento da sociedade”		
		10	“...vai contribuir para melhorar a sociedade”		
		18	“... cidadão (...) deve potenciar-se por forma a ser mais útil e produtivo para a sociedade”		
		21	“...contributo para o desenvolvimento do país”		
34		“...partilhar com outros e participar na construção de outros seres”			
45		“...sem um nem outro as sociedades auto-destruíam-se”			
Acesso ao conhecimento	31	“...deve ter direito de aceder ao conhecimento em toda a sua dimensão”	1		
Responsabilização	31	“...direito que tem que ser estimado”	2		
	19	“...deve ser exercido com responsabilidade”			
Escolaridade obrigatória	16	“...ao haver um período de escolaridade obrigatória, torna-se um dever”	1		
Obrigação da sociedade	18	“...a sociedade tem a obrigação de a proporcionar”	1		

Q- Questionário

t – total de indicadores

Apêndice C - Análise de conteúdo das respostas à questão “O direito à educação é garantido a nível mundial?”

Tema	Categoria	Sub-categoria	Q	Indicadores	t		
O direito à educação é garantido a nível mundial?	Sim	Desenvolvimento técnico e económico	1	“...as sociedades lutam por avanço técnico melhor”	2		
			7	“...bastante garantido devido ao seu poderio económico”			
		Existência de políticas educativas	25	“...desenvolvida uma série de políticas educativas (...) garantem que muitas crianças tenham uma educação básica”	1		
		Desigualdade de condições	24	“...desiguais são as condições de acesso e sucesso”	1		
	Não	Dificuldades económicas e culturais (pobreza, subdesenvolvimento, falta de condições)		45	“...maior parte dos países são pobres”	14	
				33	“...nos continentes carenciados”		
				8	“...não têm dinheiro”		
				19	“em países subdesenvolvidos não há direitos”		
				16	“...não acontece (...) em países subdesenvolvidos”		
				21	“...países em desenvolvimento onde não é garantido esse direito”		
				5	“...não favorecem, nem ajudam os seus membros mais carenciados”		
				18	“...falta de meios humanos e técnicos”		
				3	“...não permitem o acesso”		
				40	“...há países que não têm condições”		
				10	“...há muitos países (...) não criam condições”		
				39	“...há muitos lugares (...) nem condições”		
				23	“...por motivos de ordem económica”		
				23	“...por motivos de ordem cultural”		
		Desvalorização da educação			34	“...educação não é entendida como um bem essencial e necessário à formação pessoal”	10
					31	“...não respeito pelo direito à educação”	
					22	“...negligenciam declaradamente este direito”	
					33	“...direito à educação esquecido e negligenciado”	
					20	“...é necessário garantir outras prioridades”	
					32	“...nem sempre interessa que as pessoas sejam/estejam conscientes da sua situação e das possibilidades de a transformar”	
					17	“...não há políticas educativas definidas ou são postas em prática de modo deficiente”	
					8	“...o Estado pouco de nada ajuda”	
					37	“...governos não ‘apostam’ o suficiente na educação”	
22					“...não disponibilizam recursos”		
Discriminação				18	“...a discriminação impera”	4	
				2	“...nem todas as pessoas têm a possibilidade de possuir educação”		
				17	“...devido às desigualdades existentes em termos sociais e económicos”		
Falta de oportunidades			38	“...as mulheres ainda não têm direito à educação”	2		
			31	“...não dão oportunidades aos cidadãos”			
			4	“...sociedades que não dão oportunidade aos jovens de crescerem”			

Q- Questionário

t – total de indicadores

Apêndice D – Análise de conteúdo das respostas à questão “O direito à educação é garantido a nível nacional?”

Tema	Categorias	Sub-categorias	Q	Indicadores	t
O direito à educação é garantido a nível nacional ?	Sim	Garantida à maioria	25	“...é garantido à maior parte da população jovem”	2
			20	“...possibilitam à maioria das crianças de irem à escola”	
		Garantida até à escolaridade obrigatória	6	“...se considerarmos a escolaridade obrigatória até ao 9º ano é uma garantia”	3
			19	“...existe escolaridade obrigatória”	
			10	“...há a escolaridade obrigatória”	
		Curriculum nacional	24	“...graças a um currículo nacional”	1
		Reconhecimento constitucional	45	“...está reconhecido constitucionalmente”	1
		Concretização no sistema escolar	45	“...concretizado no sistema escolar”	1
		Ajuda financeira	19	“...bolsas de estudo”	1
		Reconhecimento do direito à educação	48	“...todos têm esse direito”	1
		Acesso garantido	40	“...o acesso à educação é garantido”	3
			39	“...o acesso à educação é garantido a todos”	
			33	“...todas as pessoas (...) têm acesso à educação”	
		Políticas educativas	17	“...há políticas educativas”	1
	Práticas educativas	17	“...há práticas educativas”	1	
	Sistema público	33	“...no ensino público”	1	
	Não	Abandono escolar	21	“...frequentes os casos de abandono escolar”	3
			4	“...muitos jovens saem da escola”	
			23	“...alto nível de abandono escolar”	
		Dificuldades económicas	21	“...falta de possibilidades económicas”	9
			37	“...falta de meios não só económicos”	
			34	“...falta de (...) recursos económicos”	
			23	“...bastantes desigualdades económicas”	
			5	“...poucas ajudas aos mais carenciados”	
			7	“...pouco poderio económico”	
			9	“...devido aos custos que isto implica”	
			2	“...não têm ajudas”, “...não dá as mínimas possibilidades às pessoas mais desfavorecidas”	
22		“...materiais exigidos são muito caros”			
Desigualdade no acesso à educação		37	“...há crianças que não têm acesso à educação”	7	
		32	“...nem todos têm acesso”		
		16	“...a não ter o mesmo acesso à educação (...) privilégio de algumas pessoas”		
		18	“...impede que muitos cidadãos tenham acesso à educação”		
		34	“...obstáculos ao cumprimento (...) discriminação social”		
		23	“...há bastantes desigualdades geográficas”		
		23	“...há bastantes desigualdades culturais”		
Desfasamento entre conteúdo, metodologias e necessidades		32	“...não corresponde às verdadeiras necessidades”	4	
	2	“...a educação não motivo”			
	31	“...é muito direccionada para o nível de aprendizagens escolares (...) pouco valorizadas as aprendizagens mais pragmáticas”			
Falta de condições	31	“...o ensino direccionado é a metodologia que prevalece”	2		
	22	“...escolas desaparecem (...) escolas superlotadas”			
Falta de informação	18	“...a falta de meios impede”	1		
	2	“...por falta de informação”			
Trabalho infantil	4	“...indo por vezes trabalhar”	2		
	16	“...substituída por trabalho infantil”			
Desvalorização da educação pré-escolar	31	“... a educação pré-escolar ainda é muito pouco valorizada”	1		
Tema	Categorias	Sub-categorias	Q	Indicadores	t
O direito à educação é garantido a nível nacional ?	Não	Sucesso não garantido	32	“...não se garante o sucesso”	1
		Casos específicos	18	“...cidadãos com NEE (...) não usufruir do direito à educação”	2
			18	“...o meio académico não lhes permite o incremento das suas potencialidades”	
		Massificação da escola	34	“...obstáculos ao cumprimento (...) da massificação da escola”	1
Poucas habilitações académicas	23	“...e poucas habilitações académicas”	1		

Q- Questionário

t – total de indicadores

Apêndice E - Análise de conteúdo das respostas à questão “Qual deveria ser o período de escolaridade obrigatória?”

Tema	Categorias	Sub-categorias	Q	Indicadores	t	
Qual deveria ser o período de escolaridade obrigatória?	Não sei / não respondo	Escolha e motivação pessoal	2	“...cada um deve estudar até onde quer”	3	
			2	“...nem todos têm vontade e desejo pelos estudos”		
			37	“...alunos que não estão (...) motivados”		
		Ofertas de formação	32	“...soluções devem ser contextualizadas”	3	
			32	“...não é só pela escola ‘normal’ que se pode qualificar e desenvolver as pessoas”		
			37	“...se o Estado implementasse os Cursos Profissionais”		
	9º ano	Idade		3	“...até ao 12º ano, muitos jovens com idade avançada frequentariam a escola até muito tarde”	1
				Nível básico	1	“...há disciplinas em que a matéria é revista duas vezes”
		24	“Porque é o básico.”			
		40	“...penso já ser suficiente”			
		Capacidade de decisão		24	“...a partir do 9º ano (...) decidiam ou não prosseguirem os seus estudos”	1
				Falta de aptidão		40
		39	“...aluno com dificuldades (...) terá mais rendimento ao exercer uma profissão”			
		Falta de interesse e motivação		22	“...um nível mais elevado implicaria um maior nível de motivação o que normalmente está em défice”	4
				10	“...há muitas pessoas que andam na escola sem nenhum interesse”	
				39	“...um aluno sem interesse”	
		Acessibilidade		9	“...andam na escola para passar o tempo”	1
				22	“...não é muito exigente para quem não quer continuar os estudos”	
	12º ano	Nível básico		25	“...garante os ensinamentos básicos e necessários”	6
				21	“...conhecimentos (...) só com o 12º ano poderiam ser adquiridos”	
				20	“...garante uma formação suficiente”	
				16	“...preparação mínima necessária para optar”	
				23	“...nível básico e necessário de formação”	
				5	“...bases sólidas”	
		Melhor conhecimento e desenvolvimento psicológico e intelectual		6	“...tem-se um melhor conhecimento”	8
				19	“...conhecimento nunca é excessivo”	
				17	“...aquisição de conhecimentos suficientes”	
				21	“...acesso a um determinado número de conhecimentos”	
				7	“...adquiram um tipo de saber mais específico”	
				6	“...o nível de educação é geralmente bom”	
		Nova estrutura curricular		18	“...pessoas (...) mais desenvolvidas psicologicamente”	5
				18	“...pessoas (...) mais desenvolvidas intelectualmente”	
				45	“10 anos de escolaridade formal e 2 orientados (...) para uma via profissionalizante, exceptuando os que pretendessem seguir o ensino universitário”	
33				“...implica o ensino profissional ou técnico”		
Oportunidades			31	“...não nos padrões do secundário actuais”	5	
			18	“...investimento (...) em cursos gerais e/ou profissionais”		
			34	“...em moldes diferentes do actual, se não continuará com altas taxas de insucesso”		
			6	“... a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho é muito melhor”		
			33	“...promovendo a igualdade de oportunidades”		
Acompanhamento			23	“...alvo de grande procura por parte do mercado de trabalho”	5	
			18	“...pessoas mais qualificadas”		
Literacia			4	“...mais apto para ter sucesso”	1	
	36		“Para que todas as crianças tivessem acompanhamento na sua formação”			
Idade		38	“...diminuir a literacia”	1		
		19	“18 é uma ótima idade para entrar no mundo do trabalho”			
			16	“...apenas nesta altura se atinge a maturidade necessária”	2	

Q- Questionário

t – total de indicadores

Apêndice F – Análise de conteúdo das respostas à questão “Qual deveria ser o limite à gratuitidade do ensino?”

Tema	Categorias	Sub-categorias	Q	Indicadores	t	
Qual deveria ser o limite à gratuitidade do ensino?	Não sei / não respondo	Insucesso escolar	5	“...só deviam pagar (...) alunos com insucesso escolar)”	1	
	6º ano	Questões económicas	6	“...poupar algum para os restantes anos escolares (...) serão mais dispendiosos”	1	
	9º ano	Escolaridade obrigatória	34	“Enquanto escolaridade obrigatória faz sentido que seja gratuito”	1	
	12º ano	Garantir ensino básico		25	“...Estado deveria (...) assegurar aquele nível de escolaridade mínimo que garanta os tais ensinamentos básicos”	2
				1	“...com o 9º ano não se está preparado”	
		Direito		8	“...alunos do secundário também têm direito”	3
				3	“...todos temos direito à educação, gratuito”	
				38	“...garantir o direito a todos os cidadãos de continuar os estudos”	
		Questões económicas		9	“...andar na escola tem sido difícil (...) devido aos custos do ensino”	6
				39	“...tem que haver uma base económica”	
				3	“...muitos jovens não podem estudar por não terem possibilidades”	
				20	“...para garantir que todos os indivíduos mesmo vindos de familiares com um NSE baixo possam estudar”	
				25	“...talvez mais pessoas frequentassem o ensino até ao 12º ano”	
				10	“...mais facilidades para aqueles que querem continuar a estudar”	
		Desenvolvimento integral		36	“...Para acompanhar o desenvolvimento integral”	2
				17	“...promover-se-ia o desenvolvimento dos indivíduos (...) desenvolvimento humano do país”	
		12º ano enquanto escolaridade obrigatória		20	“...o período de escolaridade obrigatória deveria ser até ao 12º ano (...) este período deveria ser gratuito”	8
				31	“...defendo a escolaridade obrigatória até ao 12º ano”	
				18	“...acredito na obrigatoriedade do ensino até essa etapa, o que pressupõe uma gratuitidade”	
				45	“...ao considerar os 12 anos de escolaridade obrigatória”	
				17	“Tornando o ensino obrigatório e gratuito até ao 12º ano”	
				33	“...considero que a gratuitidade deve contemplar o ensino obrigatório”	
				7	“...ensino devia ser obrigatório até ao 12º ano, a sua gratuitidade devia ser igualmente até ao 12º ano”	
	23			“...pelo menos até ao 12º ano de escolaridade a completa gratuitidade do ensino, incluindo material escolar e alimentação, deveria ser assegurada”		
	Estímulo		18	“...forma de estimular a frequência à escola”	1	
	Até à idade de trabalhar		4	“...idade em que poderia trabalhar para pagar as despesas do ensino”	1	
	Licenciatura	Direito		2	“...todos têm o direito”	2
				22	“...a educação é um direito, logo não deve ser pago”	
		Questões económicas		2	“...nem todos têm possibilidades”	2
				19	“...pessoa tem que depender dos pais para estudar. Isto não deve acontecer”	
		Acesso		32	“...garantir (...) a possibilidade de acesso”	3
				24	“...Estado garantir os estudos dos alunos que assim desejam continuar”	
Qualificação			32	“...abertura à possibilidade de acesso”	3	
			32	“...terem um grau de qualificação escolar reconhecido”		
	22		“...motiva os alunos a especializarem-se”			
		19	“...até à licenciatura não se pode exercer a profissão desejada se esta obrigar licenciatura”	3		

Tema	Categorias	Sub-categorias	Q	Indicadores	t
Qual deveria ser o limite à gratuitidade do ensino?	Sempre	Igualdade de oportunidades	16	“...possibilitando iguais oportunidades”	1
		Direito	21	“...educação deve ser um direito”	1
		Garantia de desenvolvimento	16	“promover o desenvolvimento e crescimento pessoal e cultural (...) social”	1
		Questões económicas	21	“...injusto (...) pessoas que não possam estudar (...) por falta de condições económicas”	1

Q- Questionário

t – total de indicadores